



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de _____ de 197

Lei nº 1.245 de 18 de Maio de 1971

Dispõe sobre áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Para o efeito de cadastramento, para fim de tributação, são consideradas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habilitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona urbana estabelecida pela Lei nº 860, de 14 de dezembro de 1966.

Artigo 2º- Nos termos do que preceitua o artigo 14 do Decreto-lei Federal nº 57, de 18 de novembro de 1966, o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado como "sítio de recreio" e no qual a eventual produção não se destine ao comércio, será tributado como propriedade predial e territorial urbana.

Artigo 3º- Os loteamentos das áreas fora da zona urbana, a que se refere o artigo 1º, só serão permitidos quando atendido o disposto no artigo 61 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Artigo 4º- Para o efeito de lançamento e cobrança do tributo, aplicam-se para os imóveis de que trata esta lei, as disposições da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 (.. Código Tributário) na parte pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de Maio de 1971


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração

em 18 de Maio de 1971.